



TRIBUTAÇÃO E COMPETITIVIDADE NO SETOR DE SERVIÇOS NA TRÍPLICE FRONTEIRA: UMA ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE BRASIL, PARAGUAI E ARGENTINA

TAXATION AND COMPETITIVENESS IN THE SERVICE SECTOR IN THE TRI-BORDER AREA: A COMPARATIVE ANALYSIS BETWEEN BRAZIL, PARAGUAY, AND ARGENTINA

TRIBUTACIÓN Y COMPETITIVIDAD EN EL SECTOR SERVICIOS EN LA TRIPLE FRONTERA: UN ANÁLISIS COMPARATIVO ENTRE BRASIL, PARAGUAY Y ARGENTINA



10.56238/2ndCongressSevenMultidisciplinaryStudies-001

Ed Ernest Taves

Graduado em Ciências Contábeis

Instituição: Centro Universitário Dinâmica das Cataratas (UDC)

E-mail: ed.ernest.taves@outlook.com

Orcid: <https://orcid.org/0009-0008-9073-6092>

Thiago Hokai Mendonça

Graduando em Ciências Contábeis

Instituição: Centro Universitário Dinâmica das Cataratas (UDC)

E-mail: hokaimendoncathiago@gmail.com

Orcid: <https://orcid.org/0009-0005-9504-320X>

Leonor Venson de Souza

Doutora em Desenvolvimento Regional

Instituição: Universidade de Araraquara (UNIARA)

E-mail: leonor@udc.edu.br

Orcid: <https://orcid.org/0009-0000-2394-7086>

Alvaro Antônio da Silva

Instituição: Centro Universitário Dinâmica das Cataratas (UDC)

E-mail: alvaro.silva@udc.edu.br

Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-3538-9821>

Lattes: <https://lattes.cnpq.br/2456275365447138>

RESUMO

As diferenças nos sistemas tributários e trabalhistas entre países vizinhos tendem a assumir papel estratégico em regiões de fronteira, onde a mobilidade empresarial é elevada e a competitividade é fortemente influenciada por custos operacionais. Nesse contexto, a tributação do setor de serviços torna-se fator decisivo para a atração ou deslocamento de atividades econômicas. Este estudo analisa comparativamente a tributação incidente sobre o setor de serviços na região da Tríplice Fronteira, envolvendo Brasil, Paraguai e Argentina, considerando a legislação vigente em 2025. A pesquisa adota



abordagem descritiva e comparativa, fundamentada em análise documental e bibliográfica, com foco nos tributos incidentes sobre o faturamento, a renda e a folha de salários, bem como nos encargos trabalhistas mínimos obrigatórios. Os resultados evidenciam assimetrias tributárias relevantes entre os países analisados, destacando-se a elevada carga fiscal e a complexidade normativa dos sistemas brasileiro e argentino, em contraste com o modelo paraguaio, caracterizado por estrutura mais simples e menos onerosa. Conclui-se que as diferenças nos sistemas tributários e trabalhistas exercem influência direta sobre a competitividade regional, afetando decisões de localização e operação das empresas do setor de serviços na Tríplice Fronteira.

Palavras-chave: Tributação. Setor de Serviços. Competitividade Regional. Tríplice Fronteira.

ABSTRACT

Differences in tax and labor systems among neighboring countries play a strategic role in border regions, where business mobility is high and competitiveness is strongly affected by operational costs. In this context, taxation of the service sector becomes a decisive factor for the attraction or relocation of economic activities. This study provides a comparative analysis of taxation applied to the service sector in the Triple Frontier region, comprising Brazil, Paraguay, and Argentina, based on legislation in force in 2025. The research adopts a descriptive and comparative approach, supported by documentary and bibliographic analysis, focusing on taxes levied on revenue, income, and payroll, as well as mandatory labor charges. The results reveal significant tax asymmetries among the countries, highlighting the high tax burden and regulatory complexity of the Brazilian and Argentine systems, in contrast to the Paraguayan model, which is characterized by a simpler and less burdensome structure. The study concludes that differences in tax and labor systems directly affect regional competitiveness, influencing business location and operational decisions in the service sector within the Triple Frontier.

Keywords: Taxation. Service Sector. Regional Competitiveness. Triple Frontier.

RESUMEN

Las diferencias en los sistemas tributarios y laborales entre países vecinos suelen desempeñar un papel estratégico en las regiones fronterizas, donde la movilidad empresarial es alta y la competitividad se ve fuertemente influenciada por los costos operativos. En este contexto, la tributación del sector servicios se convierte en un factor decisivo para atraer o reubicar actividades económicas. Este estudio analiza comparativamente la tributación del sector servicios en la región de la Triple Frontera, que abarca a Brasil, Paraguay y Argentina, considerando la legislación vigente en 2025. La investigación adopta un enfoque descriptivo y comparativo, basado en el análisis documental y bibliográfico, centrándose en los impuestos sobre la renta, la renta y la nómina, así como en los cargos laborales mínimos obligatorios. Los resultados destacan las importantes asimetrías tributarias entre los países analizados, destacando la elevada carga tributaria y la complejidad normativa de los sistemas brasileño y argentino, en contraste con el modelo paraguayo, caracterizado por una estructura más simple y menos onerosa. Se concluye que las diferencias en los sistemas tributarios y laborales influyen directamente en la competitividad regional, afectando la ubicación y las decisiones operativas de las empresas del sector servicios en la región de la Triple Frontera.

Palabras clave: Tributación. Sector Servicios. Competitividad Regional. Triple Frontera.



1 INTRODUÇÃO

A tributação do setor de serviços tem assumido papel estratégico na competitividade das economias contemporâneas, especialmente em contextos nos quais a mobilidade empresarial é elevada e os custos operacionais influenciam diretamente as decisões de localização produtiva. Em regiões de fronteira internacional, onde coexistem distintos sistemas tributários e trabalhistas, essas diferenças tornam-se ainda mais evidentes, impactando a estrutura de custos das empresas e a dinâmica concorrencial regional.

A Tríplice Fronteira, formada pelas cidades de Foz do Iguaçu (Brasil), Ciudad del Este (Paraguai) e Puerto Iguazú (Argentina), configura-se como um espaço econômico singular, caracterizado pela intensa circulação de pessoas, mercadorias e serviços, com forte predominância do setor terciário. Nesse contexto, a tributação incidente sobre o setor de serviços, especialmente aquela relacionada ao faturamento, à renda e à folha de salários, exerce influência direta sobre a competitividade empresarial, tornando-se fator relevante na atração, permanência ou deslocamento de atividades econômicas entre os países fronteiriços.

Os sistemas tributários brasileiro e argentino são reconhecidos por elevada complexidade normativa e significativa carga fiscal, enquanto o Paraguai adota um modelo mais simplificado, com alíquotas reduzidas e menor número de tributos. Essas assimetrias, quando observadas em um espaço geográfico integrado como a Tríplice Fronteira, tendem a produzir efeitos concretos sobre o comportamento dos agentes econômicos, afetando preços, margens de lucro e decisões estratégicas das empresas do setor de serviços.

Diante desse cenário, emerge o seguinte problema de pesquisa: de que forma a tributação incidente sobre o setor de serviços, considerando tributos e encargos trabalhistas, difere entre Brasil, Paraguai e Argentina e quais são seus efeitos sobre a competitividade regional na Tríplice Fronteira?

Assim, o objetivo geral deste estudo é analisar comparativamente a tributação incidente sobre o setor de serviços nas cidades de Foz do Iguaçu, *Ciudad del Este* e *Puerto Iguazú*, identificando os principais tributos e encargos trabalhistas aplicáveis, bem como seus efeitos sobre a competitividade regional. Como objetivos específicos, busca-se examinar a legislação vigente, comparar a carga tributária incidente, identificar os encargos associados à mão de obra e avaliar a existência de incentivos fiscais para o setor em cada localidade analisada.

A relevância do estudo reside na contribuição para o debate sobre competitividade fiscal em regiões de fronteira, ao evidenciar como diferentes arranjos tributários e trabalhistas influenciam a dinâmica econômica do setor de serviços. Além disso, os resultados oferecem subsídios para gestores públicos, empresários e pesquisadores interessados na relação entre tributação, ambiente de negócios e desenvolvimento regional, especialmente no contexto das discussões recentes sobre reforma tributária no Brasil e integração econômica no âmbito do Mercosul.



2 REFERENCIAL TEÓRICO

O referencial teórico deste estudo fundamenta a análise da tributação e da competitividade no setor de serviços, com foco nos conceitos de planejamento tributário e tomada de decisão empresarial. A literatura selecionada fornece suporte conceitual para compreender como a escolha do regime tributário influencia os resultados econômicos e a competitividade das empresas.

2.1 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO E TOMADA DE DECISÃO EMPRESARIAL

O planejamento tributário constitui instrumento essencial de gestão, especialmente em ambientes econômicos caracterizados por elevada carga fiscal e forte assimetria normativa. Nesse sentido, Fabretti (2017, p. 34) define que “o planejamento tributário consiste no estudo prévio, lícito e estratégico das alternativas legais disponíveis, com o objetivo de reduzir a carga tributária, postergar o pagamento de tributos ou evitar sua incidência”. Trata-se, portanto, de uma ferramenta que ultrapassa a mera conformidade legal, assumindo papel estratégico na tomada de decisão empresarial.

No setor de serviços, o planejamento tributário adquire relevância ainda maior, uma vez que a tributação incide predominantemente sobre o faturamento e a folha de salários, afetando diretamente a estrutura de custos e a competitividade das empresas. Decisões relacionadas à localização do empreendimento, à forma de contratação da mão de obra e à estrutura organizacional passam a ser fortemente influenciadas pelo ambiente tributário, sobretudo em regiões de fronteira, onde coexistem sistemas fiscais distintos.

Nesse contexto, a ausência de planejamento pode comprometer a sustentabilidade econômica das empresas, levando à perda de competitividade frente a concorrentes estabelecidos em jurisdições com menor carga tributária ou regimes mais simplificados. Conforme destaca Crepaldi (2019, p. 78), “a carga tributária representa um dos principais componentes do custo empresarial, exercendo influência direta sobre a competitividade das organizações, especialmente em setores intensivos em mão de obra”.

2.2 SISTEMAS TRIBUTÁRIOS E TRIBUTAÇÃO DO SETOR DE SERVIÇOS

Os sistemas tributários adotados pelos países refletem escolhas políticas e econômicas que influenciam diretamente o ambiente de negócios. No Brasil, a tributação do setor de serviços caracteriza-se pela elevada complexidade normativa, pela multiplicidade de tributos e pela forte incidência sobre o faturamento e a folha de salários, destacando-se o Imposto sobre Serviços (ISS), o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS).



Em contraste, países como o Paraguai e a Argentina adotam modelos distintos. O Paraguai apresenta um sistema tributário reconhecidamente mais simples, com menor número de tributos e alíquotas reduzidas, o que tem sido utilizado como instrumento de atração de investimentos, especialmente em regiões próximas à fronteira brasileira. A Argentina, por sua vez, combina tributos federais e provinciais, resultando em elevada carga tributária e maior grau de cumulatividade, ainda que com características estruturais distintas daquelas observadas no sistema brasileiro.

A tributação do setor de serviços, em especial das atividades vinculadas ao turismo e ao comércio, mostra-se particularmente sensível a essas diferenças, uma vez que tais atividades apresentam elevada mobilidade geográfica e dependem diretamente do custo operacional para a manutenção da competitividade. Nesse sentido, Souza e Callado (2020) ressaltam que decisões tributárias inadequadas podem comprometer significativamente a rentabilidade e a permanência das empresas em mercados altamente concorrenenciais.

A partir da perspectiva do planejamento tributário como instrumento de tomada de decisão, torna-se fundamental analisar os sistemas tributários nos quais as empresas estão inseridas, sobretudo no que se refere à tributação do setor de serviços e à sua relação com a competitividade empresarial.

2.3 A TRÍPLICE FRONTEIRA COMO ESPAÇO ECONÔMICO E FISCAL

A região da Tríplice Fronteira, formada por Brasil, Paraguai e Argentina, configura-se como um espaço econômico singular, marcado pela intensa circulação de pessoas, mercadorias e serviços. Essa dinâmica faz com que as diferenças tributárias entre os países não permaneçam apenas no plano normativo, mas se materializem em decisões concretas de investimento, consumo e localização empresarial.

Em regiões de fronteira, as disparidades entre sistemas tributários tendem a ser percebidas de forma imediata pelos agentes econômicos. Fabretti (2017, p. 112) observa que “em regiões de fronteira, as diferenças entre sistemas tributários são percebidas de forma imediata pelos agentes econômicos, influenciando decisões de localização, consumo e investimento”. Dessa forma, a tributação passa a exercer papel estratégico na organização das atividades econômicas regionais.

Segundo Zilli (2021), regiões fronteiriças evidenciam com maior clareza os efeitos da assimetria tributária, uma vez que os agentes econômicos podem comparar, quase instantaneamente, os custos e benefícios associados a cada sistema fiscal. No setor de serviços, essa assimetria manifesta-se tanto na estrutura dos tributos incidentes quanto nos encargos trabalhistas e nos regimes de incentivo fiscal, gerando vantagens comparativas para determinados países e pressionando empresas localizadas em sistemas mais onerosos.



2.4 INCENTIVOS FISCAIS E COMPETITIVIDADE REGIONAL

Os incentivos fiscais constituem instrumentos amplamente utilizados pelos Estados como forma de estimular o desenvolvimento econômico, atrair investimentos e promover a geração de empregos. Em regiões de fronteira, tais mecanismos assumem relevância ainda maior, uma vez que concorrem diretamente com os sistemas tributários dos países vizinhos.

No Paraguai, políticas baseadas em alíquotas reduzidas e simplificação administrativa têm contribuído para a atração de empresas do setor de serviços e comércio. No Brasil, embora existam incentivos pontuais, a elevada carga tributária e a complexidade do sistema limitam sua efetividade. A Argentina, por sua vez, enfrenta desafios relacionados à cumulatividade tributária e à sobreposição de competências fiscais, o que reduz o impacto positivo de eventuais incentivos.

Essa realidade reforça a necessidade de análises comparativas capazes de compreender como a tributação e os incentivos fiscais influenciam a competitividade empresarial na Tríplice Fronteira, especialmente em setores sensíveis a custos, como o de serviços turísticos e comerciais. À luz dessas discussões teóricas, estrutura-se a abordagem metodológica apresentada na seção seguinte.

3 METODOLOGIA

Este estudo caracteriza-se como uma pesquisa aplicada, de natureza qualitativa e quantitativa, com abordagem descritiva e comparativa, tendo como objetivo analisar a tributação incidente sobre o setor de serviços na região da Tríplice Fronteira (Brasil, Paraguai e Argentina). O delineamento metodológico adotado permite comparar sistemas tributários distintos, identificando assimetrias fiscais e seus impactos potenciais sobre a competitividade empresarial em um espaço econômico transfronteiriço.

Quanto aos procedimentos técnicos, adotou-se um estudo de caso comparativo, fundamentado em pesquisa documental e bibliográfica. A pesquisa bibliográfica abrangeu livros, artigos científicos e publicações institucionais relacionadas à tributação, encargos trabalhistas e competitividade regional.

A análise concentrou-se nos principais tributos incidentes sobre o faturamento, a renda e a folha de salários, bem como nos encargos trabalhistas mínimos previstos em lei, tais como jornada de trabalho, férias remuneradas, décimo terceiro salário e contribuições previdenciárias patronais, considerando a legislação vigente no ano de 2025. Os dados foram sistematizados em quadros e tabelas comparativas, permitindo a identificação de assimetrias fiscais e trabalhistas e seus impactos sobre o custo operacional das empresas do setor de serviços.

Ressalta-se que o estudo não se propôs a mensurar impactos macroeconômicos nem a analisar resultados financeiros individualizados por empresa, limitando-se à comparação normativa e estrutural dos sistemas analisados. As conclusões estão condicionadas ao recorte temporal e normativo adotado,



podendo sofrer alterações em decorrência de mudanças legislativas futuras, notadamente aquelas relacionadas à reforma tributária brasileira em curso.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Esta seção apresenta e discute os resultados da análise comparativa da tributação incidente sobre o setor de serviços nos países que compõem a Tríplice Fronteira (Brasil, Paraguai e Argentina). A análise contempla os principais tributos incidentes sobre a renda, o faturamento e a folha de salários, bem como os principais encargos trabalhistas associados à atividade empresarial, com o objetivo de identificar assimetrias fiscais e seus impactos sobre a competitividade regional.

4.1 TRIBUTAÇÃO DO SETOR DE SERVIÇOS NO BRASIL

No Brasil, a tributação das empresas do setor de serviços varia significativamente conforme o regime tributário adotado, incidindo de forma combinada sobre o faturamento, a renda e a folha de salários. Os principais regimes aplicáveis ao setor são o Simples Nacional, o Lucro Presumido e o Lucro Real, cada qual com estruturas e impactos distintos sobre a carga tributária efetiva.

No Simples Nacional, destinado a micro e pequenas empresas, a tributação ocorre de forma unificada por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS). Para o setor de serviços, as alíquotas variam conforme o enquadramento nos Anexos III ou V da Lei Complementar nº 123/2006, podendo oscilar, aproximadamente, entre 6% e 33% da receita bruta, a depender do faturamento acumulado dos últimos doze meses e da relação entre folha de salários e receita. Embora o regime simplifique o recolhimento, a tributação incide diretamente sobre o faturamento, com limitação à dedução de custos e despesas, o que pode elevar a carga efetiva em atividades intensivas em mão de obra.

No Lucro Presumido, regime amplamente utilizado por empresas de serviços de médio porte, a base de cálculo do IRPJ corresponde a 32% da receita bruta, sobre a qual se aplica a alíquota de 15%, acrescida do adicional de 10% sobre a parcela do lucro que exceder o limite legal de R\$ 20.000,00 por mês ou R\$ 60.000,00 no trimestre. A CSLL incide à alíquota de 9%, também sobre a base presumida de 32%. Além disso, incidem as contribuições ao PIS (0,65%) e à COFINS (3%), pelo regime cumulativo, bem como o ISS, com alíquotas municipais que variam entre 2% e 5%. Nesse regime, a carga tributária total sobre o faturamento pode situar-se, em média, entre 13% e 18%, sem considerar os encargos trabalhistas.

Já no Lucro Real, a tributação incide sobre o resultado contábil ajustado da empresa. O IRPJ é aplicado à alíquota de 15%, com adicional de 10% sobre o lucro que exceder o limite trimestral, enquanto a CSLL incide à alíquota de 9%. As contribuições ao PIS (1,65%) e à COFINS (7,6%) são apuradas pelo regime não cumulativo, permitindo o aproveitamento de créditos sobre determinados



custos e despesas. Ainda assim, a elevada alíquota conjunta de 9,25% sobre o faturamento torna esse regime oneroso para empresas de serviços com margens reduzidas. Soma-se a isso a incidência do ISS, conforme a legislação municipal aplicável.

Independentemente do regime tributário, as empresas de serviços no Brasil estão sujeitas a elevados encargos incidentes sobre a folha de salários, com destaque para a contribuição patronal ao INSS – Instituto Nacional do Seguro Social (20%), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) à alíquota de 8%, além de custos indiretos decorrentes do décimo terceiro salário, férias remuneradas acrescidas do terço constitucional e demais obrigações previstas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Esses encargos ampliam de forma significativa o custo operacional das empresas.

Dessa forma, considerando a combinação dos tributos incidentes sobre o faturamento, a renda e a folha de salários, a carga tributária efetiva do setor de serviços no Brasil pode ultrapassar 20% da receita bruta, alcançando patamares substancialmente superiores quando considerados os encargos trabalhistas.

4.2 TRIBUTAÇÃO DO SETOR DE SERVIÇOS NO PARAGUAI

No Paraguai, os resultados evidenciam uma estrutura tributária significativamente mais simplificada e menos onerosa. A prestação de serviços está sujeita ao *Impuesto al Valor Agregado* (IVA) à alíquota de 10% e ao *Impuesto a la Renta Empresarial* (IRE), também de 10%, conforme a legislação vigente. Para micro e pequenas empresas, regimes simplificados reduzem ainda mais a carga tributária, seja pela aplicação de valores fixos mensais, seja pela exclusão da incidência do IVA. Na prática, a carga tributária efetiva sobre o setor de serviços mantém-se consideravelmente inferior à brasileira, refletindo-se em menor custo operacional e maior atratividade para a instalação de empreendimentos.

No âmbito previdenciário, a incidência concentra-se no *Instituto de Previsión Social* (IPS), com contribuição patronal de 16,5% e contribuição do trabalhador de 9%, ambas calculadas sobre a remuneração declarada. Esse modelo, mais simples e com percentuais inferiores aos praticados no Brasil, contribui para reduzir o custo da folha de pagamento e reforça a vantagem competitiva do país para empresas intensivas em mão de obra.

Além dos encargos previdenciários, o custo do trabalho no Paraguai é influenciado por regras trabalhistas mais flexíveis quando comparadas às brasileiras. A jornada de trabalho regular é de até 48 horas semanais, distribuídas em até oito horas diárias, conforme o *Código del Trabajo paraguaio*. As férias anuais variam conforme o tempo de serviço, sendo de 12 dias após o primeiro ano, 18 dias após cinco anos e 30 dias após dez anos de vínculo empregatício.

O *aguinaldo* no Paraguai corresponde a 1/12 da remuneração total percebida pelo trabalhador ao longo do ano, equivalendo, nos casos de salário fixo, a um salário mensal integral, e, nos casos de



remuneração variável, à média mensal anual. Apesar dessa obrigação, a menor carga previdenciária patronal e a estrutura mais simples das obrigações trabalhistas resultam em um custo total da mão de obra significativamente inferior ao observado no Brasil e na Argentina, reforçando a competitividade das empresas de serviços instaladas no país.

Essa estrutura tributária enxuta e previsível facilita o cumprimento das obrigações fiscais e reduz os custos administrativos. Como resultado, o Paraguai tem utilizado a política tributária como instrumento de estímulo à atividade econômica, atraindo investimentos e promovendo a formalização de negócios, especialmente em regiões próximas à fronteira brasileira. No setor de serviços, essa vantagem manifesta-se de forma clara por meio de maior flexibilidade operacional e preços mais competitivos.

4.3 TRIBUTAÇÃO DO SETOR DE SERVIÇOS NA ARGENTINA

A tributação do setor de serviços na Argentina caracteriza-se pela coexistência de tributos federais e provinciais, resultando em elevada carga fiscal e forte cumulatividade. As empresas estão sujeitas a impostos nacionais, como o *Impuesto al Valor Agregado* (IVA), à alíquota de 21%, e o *Impuesto a las Ganancias*, cuja alíquota pode alcançar 30% sobre o lucro, além de tributos provinciais, com destaque para o *Impuesto sobre los Ingresos Brutos*, aplicado pelas províncias, inclusive Misiones, com alíquotas que variam entre 2% e 5%, conforme a atividade econômica.

Essa combinação de tributos gera incidência expressiva tanto sobre o faturamento quanto sobre o resultado das empresas de serviços, especialmente em regiões fronteiriças. Ademais, o custo trabalhista na Argentina é pressionado por contribuições sociais administradas pela AFIP e por obrigações previstas na *Ley de Contrato de Trabajo*.

No recorte previdenciário, a base normativa do sistema contributivo encontra-se estabelecida na *Ley nº 24.241/1993*, que instituiu o Sistema Integrado de *Jubilaciones y Pensiones* (SIJP), atualmente integrado ao Sistema Integrado *Previsional Argentino* (SIPA). As alíquotas de contribuição patronal não estão concentradas em um único dispositivo legal, sendo definidas por decretos e resoluções complementares publicados no *Boletín Oficial*, bem como por normativas da AFIP e da ANSES. Na prática, as contribuições previdenciárias patronais situam-se, de forma agregada, em patamares superiores a 20% da folha salarial, podendo alcançar percentuais próximos a 25%, a depender do porte e do enquadramento setorial da empresa.

No campo da legislação trabalhista, a Argentina apresenta regras que também elevam o custo da mão de obra. A jornada de trabalho padrão é de até 48 horas semanais, nos termos da *Ley de Contrato de Trabajo*, com adicional obrigatório para horas extras. As férias anuais são concedidas de forma progressiva, variando entre 14 e 35 dias corridos, conforme o tempo de serviço do trabalhador.



O ordenamento jurídico argentino prevê ainda o pagamento do *Sueldo Anual Complementario* (SAC), equivalente ao décimo terceiro salário no Brasil ou *aguinaldo* no Paraguai, pago em duas parcelas semestrais, correspondentes a 50% da maior remuneração mensal recebida em cada semestre. Esses direitos trabalhistas, somados às elevadas contribuições previdenciárias patronais, ampliam significativamente o custo do trabalho, impactando a competitividade das empresas de serviços, especialmente em regiões fronteiriças.

Essa estrutura resulta em elevada carga tributária total e em significativa cumulatividade, impactando diretamente o custo da mão de obra e a sustentabilidade das empresas de serviços. Com o objetivo de sintetizar as principais diferenças trabalhistas entre os países analisados, o Quadro 1 apresenta um comparativo dos encargos incidentes sobre a jornada de trabalho e a remuneração dos trabalhadores no setor de serviços.

Quadro 1. Comparativo Encargos Trabalhistas

Elemento	Brasil	Paraguai	Argentina
Jornada de trabalho	Até 44 horas semanais	Até 48 horas semanais	Até 48 horas semanais
Horas extras	Adicional mínimo de 50%	Adicional mínimo de 50%	Adicional mínimo de 50%
Férias	30 dias após 12 meses + 1/3 constitucional	12 a 30 dias, conforme tempo de serviço	14 a 35 dias corridos, conforme tempo de serviço
13º salário	Sim – gratificação natalina	Sim – Aguinaldo (1/12 da remuneração anual)	Sim – Sueldo Anual Complementario (SAC) em 2 parcelas
Contribuição previdenciária patronal	INSS 20% + FGTS 8%	IPS 16,5%	>20% podendo chegar a 25%
Complexidade normativa	Alta	Baixa	Alta
Impacto no custo da mão de obra	Elevado	Reduzido	Elevado

Fonte: Elaboração própria com base na legislação trabalhista e previdenciária vigente (2025).

Ressalta-se que o quadro 1 apresenta os principais encargos trabalhistas previstos na legislação geral dos países analisados, com foco nos elementos mínimos obrigatórios aplicáveis ao setor de serviços. Uma análise mais detalhada das relações de trabalho pode revelar outros direitos, adicionais e benefícios, decorrentes de normas específicas de categorias profissionais, os quais não foram contemplados neste estudo. Assim, os dados apresentados devem ser compreendidos como uma síntese normativa básica, adequada à comparação entre os sistemas trabalhistas, sem prejuízo da existência de disposições mais favoráveis aos trabalhadores em contextos setoriais ou negociais específicos.

4.4 COMPARAÇÃO DOS SISTEMAS TRIBUTÁRIOS E IMPACTOS NA COMPETITIVIDADE

A análise comparativa evidencia assimetria tributária relevante entre os países pesquisados. Brasil e Argentina apresentam sistemas caracterizados por elevada carga fiscal, complexidade normativa e altos encargos trabalhistas, enquanto o Paraguai se destaca por um modelo mais simples,



com menor incidência tributária e custos operacionais reduzidos. O Quadro 2 sintetiza os principais tributos incidentes sobre o setor de serviços nos países da Tríplice Fronteira, permitindo visualizar de forma comparativa as diferenças estruturais entre os sistemas tributários analisados.

Quadro 2 – Comparativo da Tributação do Setor de Serviços na Tríplice Fronteira (2025).

Tributo / Aspecto	Brasil	Paraguai	Argentina
Tributação subnacional sobre serviços	ISS (municipal): 2% a 5%, conforme legislação local para empresas do Lucro Presumido e Lucro Real	Não aplicável	Ingresos brutos (provincial): 2% a 5%, conforme província
Tributação sobre o faturamento (nacional)	Lucro Presumido: PIS/COFINS com alíquotas de 3,65% (cumulativo); Lucro Real: PIS e CONFINS 9,25% (não cumulativo); Simples Nacional: alíquotas unificadas entre 6% a 33%	IVA: 10%	IVA: 21%
Tributação sobre a renda/lucro	Lucro Real: IRPJ + CSLL: até 34% sobre o lucro líquido ajustado; Lucro Presumido: Base de 32% sob o faturamento com alíquotas de 15% e 9% ou percentuais diretos de 4,8% de IRPJ e 2,88% de CSLL.	IRE: 10%	Impuesto a las Ganancias: até 30%
Cumulatividade tributária	Parcial, conforme o regime tributário adotado	Não	Sim
Complexidade do sistema tributário	Alta (pluralidade de regimes, tributos e obrigações acessórias)	Baixa	Alta
Carga tributária relativa sobre serviços	Elevada, especialmente quando considerados encargos trabalhistas	Reduzida	Elevada
Impacto na competitividade regional	Desfavorável	Favorável	Desfavorável

Fonte: Elaboração própria com base na legislação tributária vigente nos três países (2025).

Essas diferenças influenciam diretamente a competitividade regional, afetando decisões de localização empresarial, estruturação de negócios e oferta de serviços. Em um setor altamente sensível a custos e com elevada mobilidade geográfica, a tributação assume papel determinante na atração ou no deslocamento de atividades econômicas.

4.5 DISCUSSÃO CRÍTICA DOS RESULTADOS

A análise comparativa dos sistemas tributários e trabalhistas demonstra que a tributação exerce impacto direto e relevante sobre a competitividade do setor de serviços na Tríplice Fronteira. As diferenças entre Brasil, Paraguai e Argentina não se restringem ao plano normativo, mas materializam-se na estrutura de custos, na formação de preços e na capacidade de permanência das empresas em um ambiente caracterizado por elevada concorrência e intensa integração geográfica.

No Brasil, a elevada carga tributária incidente sobre o faturamento e a renda, associada a encargos trabalhistas expressivos, como a contribuição patronal ao INSS, o FGTS, o décimo terceiro salário, as férias remuneradas acrescidas do terço constitucional e a rigidez normativa da Consolidação



das Leis do Trabalho, resulta em um custo operacional significativamente superior ao observado nos países vizinhos. Esse cenário compromete a competitividade das empresas de serviços, sobretudo daquelas intensivas em mão de obra, predominantes nos segmentos turístico e comercial da região de fronteira.

A Argentina, embora apresente uma estrutura tributária distinta da brasileira, também revela fatores que comprometem a competitividade do setor de serviços. A incidência cumulativa de tributos federais e provinciais, associada a contribuições previdenciárias patronais que podem alcançar patamares próximos a 25% da folha salarial, eleva significativamente o custo do trabalho e reduz a atratividade para a instalação de novos empreendimentos.

Em contraposição, o Paraguai apresenta um ambiente fiscal e trabalhista mais favorável à competitividade. As alíquotas reduzidas do *Impuesto al Valor Agregado* (IVA) e do *Impuesto a la Renta Empresarial*, associadas a uma estrutura previdenciária patronal menos onerosa e a regras trabalhistas mais flexíveis, resultam em menor custo da mão de obra e maior previsibilidade tributária. Essa configuração permite às empresas paraguaiaas operar com maior competitividade em termos de preço e atratividade para investimentos, especialmente em regiões fronteiriças.

Além da estrutura tributária simplificada e dos menores encargos trabalhistas, o Paraguai tem utilizado instrumentos específicos de política fiscal para atrair investimentos estrangeiros, com destaque para o regime de Maquila, instituído pela *Ley nº 1.064/1997* e regulamentado por normas complementares. Esse regime permite que empresas estrangeiras, inclusive brasileiras, realizem processos produtivos ou de prestação de serviços no território paraguaio com tributação reduzida, mediante o pagamento de um imposto único de 1% sobre o valor agregado no país, além de isenções relevantes sobre tributos incidentes na importação de insumos e na exportação dos produtos ou serviços resultantes. Na prática, a Lei da Maquila tem incentivado a relocalização de atividades empresariais brasileiras, especialmente aquelas intensivas em mão de obra e sensíveis a custos, para regiões próximas à fronteira, reforçando a vantagem competitiva paraguaia no contexto da Tríplice Fronteira e ampliando os efeitos das assimetrias tributárias identificadas neste estudo.

Dessa forma, os resultados confirmam que a competitividade do setor de serviços na Tríplice Fronteira é fortemente condicionada pelas assimetrias tributárias e trabalhistas entre os países analisados. Em contextos fronteiriços, nos quais as decisões de localização empresarial são facilitadas pela proximidade geográfica, sistemas tributários mais simples e menos onerosos tendem a converter-se em vantagens competitivas decisivas, enquanto estruturas mais complexas e onerosas impõem restrições relevantes ao desempenho econômico das empresas.



5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo analisou comparativamente a tributação incidente sobre o setor de serviços nos países que compõem a Tríplice Fronteira (Brasil, Paraguai e Argentina) e seus impactos sobre a competitividade empresarial em um espaço econômico caracterizado por elevada mobilidade de atividades e intensa integração regional. Os resultados evidenciam que as diferenças estruturais entre os sistemas tributários e trabalhistas exercem influência direta sobre as decisões de localização, operação e sustentabilidade das empresas do setor de serviços.

A análise demonstrou que o sistema tributário brasileiro impõe elevada carga fiscal e significativa complexidade administrativa às empresas de serviços, especialmente em razão da multiplicidade de tributos incidentes sobre o faturamento, a renda e a folha de salários, somados a encargos trabalhistas expressivos. Essa configuração compromete a competitividade das empresas instaladas no território brasileiro frente a concorrentes estabelecidos em países vizinhos com sistemas mais simples e menos onerosos.

De forma semelhante, a Argentina apresenta um ambiente tributário oneroso, marcado pela cumulatividade de tributos federais e provinciais e por encargos previdenciários patronais, além de rigidez nas normas trabalhistas. Esses fatores ampliam o custo da mão de obra e reduzem a atratividade do país para a instalação e manutenção de empreendimentos do setor de serviços, especialmente em regiões de fronteira.

Em contraposição, o Paraguai destaca-se por um sistema tributário mais enxuto, com alíquotas reduzidas, menor complexidade normativa e encargos trabalhistas menos onerosos. Esse modelo tem sido utilizado como instrumento de política econômica para atração de investimentos, conferindo vantagem competitiva às empresas ali estabelecidas, sobretudo em atividades intensivas em mão de obra e sensíveis a custos, como aquelas predominantes no setor de serviços da Tríplice Fronteira.

Cabe destacar que os resultados deste estudo devem ser interpretados à luz do contexto de transição do sistema tributário brasileiro, decorrente da Reforma Tributária instituída pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e regulamentada pela Lei Complementar nº 214/2025. A referida legislação estabelece a substituição gradual dos tributos incidentes sobre o consumo, como o Imposto sobre Serviços (ISS), o Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), estruturados sob o modelo de Imposto sobre Valor Agregado (IVA) dual, com cronograma de transição previsto entre os anos de 2026 e 2033.

Do ponto de vista teórico, a adoção do modelo de IVA tende a reduzir a cumulatividade tributária e a simplificar o sistema, representando avanço institucional relevante em relação ao modelo anterior, especialmente para o setor de serviços, historicamente onerado por múltiplas incidências sobre o faturamento. Entretanto, no contexto da Tríplice Fronteira, a efetividade da reforma em termos



de competitividade ainda é incerta, uma vez que a alíquota de referência do novo sistema poderá manter o Brasil em patamar tributário superior ao observado em países vizinhos, como Paraguai e Argentina.

Além disso, embora a reforma prometa ganhos de simplicidade e transparência, não há evidências, até o momento, de que a carga tributária global sobre o setor de serviços será significativamente reduzida. Para atividades intensivas em mão de obra, a substituição dos tributos sobre o faturamento por um IVA com alíquota elevada pode não eliminar integralmente o diferencial competitivo negativo identificado neste estudo, sobretudo quando considerados, de forma conjunta, os encargos trabalhistas e previdenciários ainda vigentes no ordenamento brasileiro.

Dessa forma, a reforma tributária brasileira, embora represente avanço institucional relevante, não elimina, ao menos no curto e médio prazo, as assimetrias fiscais que afetam a competitividade do setor de serviços na Tríplice Fronteira. Os resultados do presente estudo permanecem atuais e relevantes, indicando que o Brasil continuará enfrentando desafios estruturais para competir com sistemas fiscais mais simples e menos onerosos adotados por países vizinhos.

Como limitação do estudo, destaca-se o enfoque predominantemente normativo e estrutural, sem a mensuração individualizada dos impactos financeiros por empresa. Ainda assim, os resultados oferecem subsídios relevantes para o debate acadêmico e institucional sobre tributação e competitividade em regiões de fronteira. Recomenda-se que pesquisas futuras aprofundem a análise empírica, incorporando estudos de caso empresariais e avaliando os efeitos práticos da reforma tributária brasileira e de eventuais processos de harmonização fiscal no âmbito do Mercosul.

Conclui-se que a harmonização tributária, a redução da complexidade normativa e a revisão dos encargos incidentes sobre o setor de serviços mostram-se fundamentais para mitigar assimetrias fiscais e promover um ambiente de concorrência mais equilibrado na Tríplice Fronteira, contribuindo para o desenvolvimento regional sustentável e para o fortalecimento do setor de serviços.



REFERÊNCIAS

ARGENTINA. Administración Federal de Ingresos Pùblicos (AFIP). Sistema tributario argentino. Buenos Aires, 2023. Disponível em: <<https://www.afip.gob.ar>>. Acesso em: 10 nov. 2025.

ARGENTINA. Administración Federal de Ingresos Pùblicos (AFIP). Contribuciones a la seguridad social. Buenos Aires, 2025. Disponível em: <<https://www.afip.gob.ar>>. Acesso em: 10 nov. 2025.

ARGENTINA. Administración Nacional de la Seguridad Social (ANSES). Sistema Integrado Previsional Argentino (SIPA). Buenos Aires, 2025. Disponível em: <<https://www.anses.gob.ar>>. Acesso em: 10 nov. 2025.

ARGENTINA. Boletín Oficial de la República Argentina. Normativa vigente sobre contribuciones a la seguridad social. Buenos Aires, 2025. Disponível em: <<https://www.boletinoficial.gob.ar>>. Acesso em: 10 nov. 2025.

ARGENTINA. Congreso de la Nación Argentina. Ley nº 20.628, de 1973. Impuesto a las Ganancias. Buenos Aires, 1973.

ARGENTINA. Congreso de la Nación Argentina. Ley nº 23.349, de 1986. Impuesto al Valor Agregado. Buenos Aires, 1986.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003. Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN). Diário Oficial da União: Brasília, DF, 1º ago. 2003.

BRASIL. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 15 dez. 2006.

BRASIL. Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998. Altera a legislação tributária federal relativa ao PIS e à COFINS. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 28 nov. 1998.

BRASIL. Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002. Dispõe sobre a não cumulatividade da contribuição para o PIS. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 31 dez. 2002.

BRASIL. Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003. Dispõe sobre a não cumulatividade da COFINS. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 30 dez. 2003.

CREPALDI, Silvio Aparecido. Planejamento tributário: teoria e prática. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

FABRETTI, Láudio Camargo. Contabilidade tributária. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

PARAGUAI. Congreso Nacional. Ley nº 6.380, de 2019. De modernización y simplificación del sistema tributario nacional. Asunción, 2019.

PARAGUAI. Subsecretaría de Estado de Tributación (SET). Sistema tributario paraguayo. Asunción, 2023. Disponível em: <<https://www.set.gov.py>>. Acesso em: 10 nov. 2025.

SOUZA, Marcos Antônio de; CALLADO, Antônio André Cunha. Planejamento tributário e competitividade empresarial. São Paulo: Atlas, 2020.



ZILLI, João Carlos. Tributação, competitividade e fronteiras econômicas. Curitiba: Juruá, 2021.

**TRIBUTAÇÃO E COMPETITIVIDADE NO SETOR DE SERVIÇOS NA TRÍPLICE FRONTEIRA:
UMA ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE BRASIL, PARAGUAI E ARGENTINA**